



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Alcântara	3
Prefeitura Municipal de Anapurus	3
Prefeitura Municipal de Bacabeira	3
Prefeitura Municipal de Balsas	4
Prefeitura Municipal de Buriticupu	7
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras	7
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias	7
Prefeitura Municipal de Guimarães	8
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	8
Prefeitura Municipal de Santa Rita	9
Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão	9
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso	10

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJÁ
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Alcântara**ANULAÇÃO****Anula o Pregão Presencial n° 008/2018**

O Município de Alcântara, Maranhão, pessoa jurídica de direito público representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social da Mulher e da Igualdade Racial, a Sra. Maria do Nascimento França Pinho portadora do CPF sob o nº 779.523.453-87, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei nº 8666/93, art. 49, caput, assim como, a seção XXV- Disposições Gerais do Edital e do parecer da PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, decide ANULAR a licitação Pregão Presencial n° 008/2018, cujo objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, vinculado ao processo administrativo n° 400/2017.

Anula o Pregão Presencial n° 009/2018

O Município de Alcântara, Maranhão, pessoa jurídica de direito público representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social da Mulher e da Igualdade Racial a Sra. Maria do Nascimento França Pinho portadora do CPF sob o nº 779.523.453-87, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei nº 8666/93, art. 49, caput, assim como, a seção XXV- Disposições Gerais do Edital e do parecer da PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, decide ANULAR a licitação Pregão Presencial n° 009/2018, cujo objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, DESTINADO AO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, vinculado ao processo administrativo n° 398/2017.

Anula o Pregão Presencial n° 010/2018

O Município de Alcântara, Maranhão, pessoa jurídica de direito público representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social da Mulher e da Igualdade Racial a Sra. Maria do Nascimento França Pinho portadora do CPF sob o nº 779.523.453-87, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei nº 8666/93, art. 49, caput, assim como, a seção XXV- Disposições Gerais do Edital e do parecer da PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, decide ANULAR a licitação Pregão Presencial n° 010/2018, cujo objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADO AO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, vinculado ao processo administrativo n° 399/2017.

Anula o Pregão Presencial n° 011/2018

O Município de Alcântara, Maranhão, pessoa jurídica de direito público representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social da Mulher e da Igualdade Racial, a Sra. Maria do Nascimento França Pinho portadora do CPF sob o nº 779.523.453-87, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei nº 8666/93, art. 49, caput, assim como, a seção XXV- Disposições Gerais do Edital e do parecer da PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, decide ANULAR a licitação Pregão Presencial n° 011/2018, cujo objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, DESTINADO AO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, vinculado ao processo administrativo n° 293/2017.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

Prefeitura Municipal de Anapurus**AVISO PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2018**

PREGAO PRESENCIAL N° 035/2018 - PROC. ADM. N° 01081126/2018-PMA. A Prefeitura Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço sob a égide da Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Contábil para a prefeitura Municipal de Anapurus**, no dia 05 de Setembro de 2018 de 2018, as 09:30 (nove e trinta) horas na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação localizada na Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro - Anapurus/MA. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta grátis ou para aquisição, mediante pagamento de DAM - taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro, Anapurus/MA. Anapurus - Ma, 23 de Agosto de 2018. LUCIANO DE SOUZA GOMES - Pregoeiro.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

AVISO PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2018

PREGAO PRESENCIAL N° 036/2018 - PROC. ADM. N° 03081444/2018-SEMUS. A Prefeitura Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço sob a égide da Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Tendo por objeto a **Aquisição de 02 (duas) Ambulâncias tipo A de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus/MA**, no dia 05 de Setembro de 2018 de 2018, as 11:00 (onze) horas na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação localizada na Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro - Anapurus/MA. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta grátis ou para aquisição, mediante pagamento de DAM - taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro, Anapurus/MA. Anapurus - Ma, 23 de Agosto de 2018. LUCIANO DE SOUZA GOMES - Pregoeiro.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

Prefeitura Municipal de Bacabeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 055/2018, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP N°: 049/2018 - PREFEITURA DE SANTA INÊS - MA

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Bacabeira - MA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o Disposto no Art. 43, VI, da Lei Federal N°: 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RESOLVE: Art. 1º** - Homologar a **Adesão à Ata de Registro de**

Preços Nº: 055/2018, referente ao Pregão Presencial em SRP Nº: 049/2018 - Processo Administrativo Nº: 0870/2018 - Prefeitura de Santa Inês - MA, por estar de acordo com a legislação em vigor. **Art. 2º** - Homologar ao seguinte proponente: **R. L. DE FARIAS EIRELI**, no valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**. **Art. 3º** - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo. **Art. 4º** - Determinar ao Setor Contábil, a emissão do respectivo Empenho e Ordem de Pagamento. Bacabeira - MA, 22 de agosto de 2018. Célio Teixeira de Almeida - Secretário Municipal de Finanças - **Secretaria Municipal de Saúde**

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

RESENHA DO CONTRATO Nº: 021/2018/SEMUS - DECORRENTE DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 055/2018 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 049/2018 - PREFEITURA DE SANTA INÊS - MA

O Município de Bacabeira - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa R. L. DE FARIAS EIRELI. **OBJETO:** o fornecimento de veículo tipo ambulância para atender as necessidades do município de Bacabeira - MA. **VALOR:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02; 21; 10; 10.302; 10.302.0024; 10.302.0024.1024; 10.302.0024.1024 - 4.4.90.52. **DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato entrará em vigor nada data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2018. **BASE LEGAL:** Lei Nº: 8.666/1993 Lei Nº: 10.520/04 e demais normas pertinentes à espécie e suas alterações posteriores pertinentes aos preceitos do direito público. **FORO:** Comarca de Rosário - MA. Bacabeira - MA, 23 de agosto de 2018. **ASSINATURAS:** Célio Teixeira de Almeida (**CONTRATANTE**) e Bernardo Samuel Pereira de Oliveira (**CONTRATADA**).

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Prefeitura Municipal de Balsas

LEI Nº 1.427, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS O DIA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas. Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município, o dia 25 de junho, como DIA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e do AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

LEI Nº 1.426, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE PUBLICIDADE PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS, SOBRE ATOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, NO MUNICÍPIO DE BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas. Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de datas e eventos do Município de Balsas, o dia municipal de mobilização pelo fim da violência contra a mulher, a ser realizado, anualmente no dia 25 de novembro.

Art. 2º A data que trata o art. 1º, tem por objeto a realização de eventos e atividades, por meio de seminários, palestras, murais e panfletagem, voltada para mobilização pelo fim da violência contra a mulher.

Art. 3º O Executivo usará os Espaços Públicos e de Publicidade, tais como escolas, creches, hospitais, veículos, outdoors e outros, do município de Balsas, para campanhas educativas permanentes, sobre atos de violência contra a mulher.

Art. 4º A campanha educativa deverá ser feita através de materiais de publicidade que serão fixados em diversos locais visíveis e de grande circulação de pessoas.

Art. 5º A confecção dos materiais e divulgação da campanha deverá ser debatida no Centro da Assistência Social deste município.

Art. 6º São direitos assegurados à mulher:

I - Condições para o exercício efetivo dos direitos à vida; À segurança, Saúde, Alimentação;

II - À educação;

III - À cultura;

IV - À moradia;

V - Ao acesso à justiça;

VI - Ao esporte;

VII - Ao lazer;

VIII - Ao trabalho;

IX - À cidadania;

X - À liberdade;

XI - À dignidade;

XII - Ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS COMO FORMA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BALSAS, PREVISTA NO INCISO XI DO ARTIGO 551 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI 1.005, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos tributários inscritos ou não na dívida ativa do Município de Balsas poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, a qual só se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Municipal, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta lei.

Parágrafo único. Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual, desde que antes da designação de praça dos bens penhorados, ressalvado o interesse da Administração de apreciar o requerimento após essa fase.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, só serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município de Balsas, e cujo valor, apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretenda extinguir.

Parágrafo único. De acordo com o paragrafo único do artigo 304 do Código Civil, a dação em pagamento poderá ser formalizada através de imóvel de terceiro, em benefício do devedor, desde que este intervenha como anuente na operação, tanto no requerimento previsto no artigo 4º desta lei, quanto na respectiva escritura.

Art. 3º O procedimento destinado à formalização da dação em

pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

I - análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pelo Município;

II - avaliação administrativa do imóvel;

III - lavratura da escritura de dação em pagamento, que acarretará a extinção das ações, execuções e embargos relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir.

Art. 4º O devedor ou terceiro interessado em extinguir crédito tributário municipal, mediante dação em pagamento, deverá formalizar requerimento junto ao Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, contendo, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário objeto do pedido, bem como a localização, dimensões e confrontações do imóvel oferecido, juntamente com cópia autêntica do título de propriedade.

§ 1º O requerimento será também instruído, obrigatoriamente, com as seguintes certidões atualizadas em nome do proprietário:

I - certidão vintenária de inteiro teor, contendo todos os ônus e alienações referentes ao imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - certidão do Cartório Distribuidor de Protesto de Letras e Títulos dos lugares onde o devedor e o terceiro interessado, quando for o caso, tenham tido sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;

III - certidões do Cartório Distribuidor Cível da Comarca da Capital e dos municípios onde devedor e o terceiro interessado, quando for o caso, tenham tido sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, inclusive relativas a execuções fiscais;

IV - certidões da Justiça Federal, inclusive relativas a execuções fiscais, e da Justiça do Trabalho;

V - certidões de "objeto e pé" das ações eventualmente apontadas, inclusive embargos à execução.

§ 2º No caso do devedor ou terceiro interessado tratar-se de pessoa jurídica, poderão também, a critério da comissão mencionada no artigo 6º desta lei, ser exigidas as certidões previstas nos incisos II, III, IV e V deste artigo dos municípios onde a empresa tenha exercido atividades, nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará, a final, no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará, de modo irrevogável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.

§ 4º Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importará no reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

§ 5º Os débitos judiciais relativos a custas e despesas processuais, honorários periciais e advocatícios deverão ser apurados e recolhidos

pelo devedor, no Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município, ou nos autos dos processos judiciais a que se refiram.

Art. 5º Uma vez protocolado o requerimento mencionado no artigo 4º desta lei, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - A Procuradoria Geral do Município deverá requerer, em juízo, a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se houver fundada necessidade, desde que esse ato não acarrete prejuízos processuais ao Município;

II - os órgãos competentes informarão sobre a existência de débitos tributários relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor, inclusive os referentes a contribuições de melhoria, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre a aquisição do bem.

Art. 6º O interesse do Município na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor será avaliado considerando o valor venal do imóvel por um Laudo de Avaliação, emitido por engenheiro civil ou corretor de imóvel, devidamente registrado no CREA ou CRECI, respectivamente.

§ 1º Na apreciação da conveniência e da oportunidade da dação em pagamento serão considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

I - utilidade do bem imóvel para administração municipal, justificado no interesse público;

II - viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público;

III - compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir.

§ 2º Após avaliação o Requerimento será encaminhado a Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, declarando, em tese, a existência ou não de interesse do Município em receber o imóvel e a sua destinação prioritária.

Art. 7º Exclusivamente nos casos em que houver interesse do Município em receber o imóvel oferecido pelo valor venal do imóvel, o devedor será intimado para manifestar sua concordância com o valor apurado, no prazo de cinco dias.

§ 1º Se não concordar com o valor apontado, o devedor poderá formular, em igual prazo, pedido de revisão da avaliação, devidamente fundamentado, ouvindo-se novamente o avaliador no prazo de quinze dias.

§ 2º Em nenhuma hipótese, o imóvel poderá ser aceito por valor superior ao da avaliação efetuada pela Administração Municipal.

Art. 8º Se o devedor concordar com o valor apurado na avaliação do imóvel, o Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária decidirá, em cinco dias, o requerimento de dação em pagamento para extinção do crédito tributário.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município deverá ser prontamente informado da decisão, qualquer que seja o seu teor, para tomar as providências cabíveis no âmbito de sua competência.

Art. 9º Deferido o requerimento, deverá ser lavrada a escritura de

dação em pagamento, com a anuência e participação da Procuradoria Geral do Município, arcando o devedor com as despesas e tributos incidentes na operação.

Parágrafo único. Por ocasião da lavratura da escritura, deverá o contribuinte apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato, inclusive os comprovantes de recolhimento dos encargos decorrentes de eventuais execuções fiscais e a prova da extinção de ações porventura movidas contra o Município de Balsas, cujos objetos estejam relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir, sob pena de invalidação da dação em pagamento.

Art. 10. Após formalizado o registro da escritura de dação em pagamento, será providenciada, concomitantemente, a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa na dívida ativa, nos limites do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município adotará as providências necessárias, no âmbito de sua competência.

§ 2º Se houver débito remanescente, deverá ser cobrado nos próprios autos da execução fiscal, caso ajuizado; se não houver ação ou execução em curso, esta deverá ser proposta pelo valor do saldo apurado.

Art. 11. Na hipótese de o valor do imóvel ser superior ao do débito tributário, o Poder Público, a pedido do interessado, poderá emitir um certificado cujo valor de face será representativo de crédito em favor do devedor, para quitação de tributos devidos ao Município de Balsas, até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante apurado na avaliação, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º Se o devedor não solicitar a emissão desse certificado, não haverá, em nenhuma hipótese, saldo credor ou valor a ser-lhe restituído, devendo renunciar a qualquer importância que porventura exceda ao valor da dívida atualizado.

§ 2º O regulamento de que trata o "caput" deste artigo conterá dispositivos que visam estabelecer:

I - o prazo máximo para o devedor solicitar a emissão do certificado;

II - o prazo máximo para o devedor fazer uso do valor constante do certificado;

III - a unidade responsável pela emissão, controle e baixa do valor constante do certificado;

IV - a forma como será efetuada a quitação dos tributos;

V - o procedimento formal e o prazo a serem obedecidos pelo devedor para renunciar ao valor excedente, quando houver.

Art. 12. O devedor responderá pela evicção, nos termos do artigo 359 do Código Civil.

Art. 13. Disciplina complementar a presente Lei, se necessária, poderá ser feita por Decreto.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

Prefeitura Municipal de Buriticupu

PORTARIA Nº 060/2018

PORTARIA Nº 060/2018. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO GRUPO DE TRABALHO DO SELO UNICEF - EDIÇÃO 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997; CONSIDERANDO que o município de Buriticupu - MA é participante da Edição 2017/2020 do Selo UNICEF. RESOLVE: Art. 1º Ficam nomeados os membros da COMISSÃO DO GRUPO DE TRABALHO DO SELO UNICEF - EDIÇÃO 2017/2020, conforme segue: Paulo Sérgio Pereira Mendes; Kelly Barbosa da Silva; Tatianna Coelho de Siqueira; Marluvia Azevedo dos Reis; Lucimar da Silva Sousa; Gilson Simão da Silva Soares. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de agosto de 2018. **José Gomes Rodrigues** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: BEATRIZ RODRIGUES COSTA

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

DECRETO Nº064/2018

Decreto nº 064/2018

Fortaleza dos Nogueiras-MA, 22 de Agosto de 2018.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Resolve:

Artº 1º NOMEAR, o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO de Fortaleza dos Nogueiras-MA, com os seguintes membros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

- LUIS FERNANDO RODRIGUES COELHO-TITULAR
- DEUZAMAR DE SOUSA LANDIM- SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

- GENAZAR ALVES DA SILVA-TITULAR
- DOMINGOS DA SILVA GUIDA-SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- LAIANE COSTA DA SILVA- TITULAR
- ROSÉLIA FERNANDES FARIAS- SUPLENTE

CÂMARA DE VEREADORES:

- EDIMAR DIAS DA SILVA-TITULAR
- MARIA JOSÉ COSTA DE SOUSA

ASSOCIAÇÃO PRECAVI

- ANA PAULA SOUSA SÁ-TITULAR
- MARIA SOLANGE BODOROCO FIGUEIREDO - SUPLENTE

IGREJA EVANGÉLICA

- EVERTON DE SOUSA MACHADO-TITULAR
- WALTER KARTER NASCIMENTO MOURA MACEDO-SUPLENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

- MARIA DO SOCORRO DA SILVA BARROS BATISTA-TITULAR
- RAIMUNDA COSTA DO NASCIMENTO- SUPLENTE

ASSOCIAÇÃO DO CAJUEIRO

- RAIMUNDO PASSOS NOBRE- TITULAR
- DOMINGOS ALVES DA SILVA-SUPLENTE

PRESIDENTE DO CONSELHO:

- LUIS FERNANDO RODRIGUES COELHO

VICE-PRESIDENTE

- EVERTON DE SOUSA MACHADO

SECRETARIA EXECUTIVA

- 1º SECRETÁRIO- MARIA DO SOCORRO DA SILVA BARROS BATISTA
- 2º SECRETÁRIO- GENAZAR ALVES DA SILVA

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Fortaleza dos Nogueiras-MA, 22 de Agosto de 2018.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2018. Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº

8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 007/2018, fundamentada no inciso II do art. 24 da lei supra, cujo objeto é prestação de serviços de manutenções de serviços de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social junto à **A. Fernando P. da Silva AV. Getúlio Vargas, 179 Centro Gonçalves Dias MA CNPJ: 10.401.509/0001-08**, com o valor de: R\$ 3.899,00 (três mil oitocentos e noventa e nove reais) para Secretaria Municipal de Saúde e R\$ 3.986,00 (três mil novecentos e oitenta e seis reais) para Secretaria Municipal de Assistência Social - Gonçalves Dias- MA, 09 de março de 2018 Antônio Soares de Sena Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2018. Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 008/2018, fundamentada no inciso II do art. 24 da lei supra, cujo objeto é prestação de serviços de manutenções de serviços de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação junto à **A. FERNANDO P. DA SILVA AV. Getúlio Vargas, 179 Centro Gonçalves Dias MA CNPJ: 10.401.509/0001-08**, com o valor de: R\$ 7.329,00 (sete mil trezentos e vinte e nove reais) - Gonçalves Dias- MA, 09 de março de 2018, Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Vilmar Feitosa Krause Filho

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.12032018.10.0072018. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 007/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **REPRESENTANTE:** Antônio Soares de Sena. **OBJETO:** Prestação de serviços de Manutenções Preventiva e Corretiva de equipamento de Informática e recarga de toner e cartucho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 12/03/2018 **CONTRATADO:** A. FERNANDO P. DA SILVA, Av. Getúlio Vargas, 179 Centro, Gonçalves Dias - MA, CNPJ: 10.401.509/0001-08. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.899,00 (três mil oitocentos e noventa e nove reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2018; **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.12032018.10.0072018. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 007/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **REPRESENTANTE:** Antônio Soares de Sena. **OBJETO:** Prestação de serviços de Manutenções Preventiva e Corretiva de equipamento de Informática e recarga de toner e cartucho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 12/03/2018 **CONTRATADO:** A. FERNANDO P. DA SILVA, Av. Getúlio Vargas, 179 Centro, Gonçalves Dias - MA, CNPJ: 10.401.509/0001-08. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.986,00 (três mil novecentos e oitenta e seis reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2018; **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.1203.2018.15.008/2018. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 008/2018. CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **REPRESENTANTE:** Antônio Soares de Sena. **OBJETO:** Prestação de serviços de Manutenções Preventiva e Corretiva de equipamento de Informática e recarga de toner e cartucho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 12/03/2018 **CONTRATADO:** A. FERNANDO P. DA SILVA, Av. Getúlio Vargas, 179 Centro, Gonçalves Dias - MA, CNPJ: 10.401.509/0001-08. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.329,00 (sete mil trezentos e vinte e nove reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Vilmar Feitosa Krause Filho

Prefeitura Municipal de Guimarães

ERRATA: ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018

CONTRATO 02/PP/06/2018 - A Prefeitura Municipal de Guimarães - MA, através da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Guimarães, situada na Rua Dr. Urbano Santos, 214, Centro, Guimarães/MA, torna público a Errata da Publicação do Extrato do Contrato do Pregão Presencial nº 06/2018, cujo objeto é a **contratação de empresa para fornecimento de material de Expediente para a Prefeitura Municipal de Guimarães, de interesse desta Administração Pública Municipal**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão no dia 05 de abril de 2018, Edição nº 1.815, páginas 12 e 13. **Onde se Lê:** "ÓRGÃO • 04 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. 0401 Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0006.2.006 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ÓRGÃO • 05 FUNDEB; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. 0501 FUNDEB; 12.361.0066.2.135 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo", **agora leia-se:** "ÓRGÃO • 04 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. 0401 Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0006.2.006 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ÓRGÃO • 04.01 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. 0401 Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0066.2.139 - Manutenção do Dinheiro Direto na Escola — PDDE. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ÓRGÃO • 05 FUNDEB; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. 0501 FUNDEB; 12.361.0066.2.135 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Guimarães - MA, 23 de agosto de 2018. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira. OAB/MA Nº 8839. Procurador Geral do Município.

Autor da Publicação: Genival Soares

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0015/2018

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0015/2018 O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, através do **Prefeito Municipal, JURAN CARVALHO DE SOUZA**, no uso das

atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 447 de 26 de abril de 2010 e nos termos da Lei 11.977/2009, Faz público, para ciência dos eventuais interessados, proprietários e confrontantes das áreas demarcadas e abaixo descritas, que estão sendo reconhecidas como do domínio público municipal: **01 (UM) TERRENO URBANO localizado na Travessa Projetada (Atual Travessa 01, da Rua 02), Bairro Vila Militar, em Presidente Dutra/MA, possuindo os seguintes rumos, limites, metragens e confrontações: Do ponto A ao B, frente para o NASCENTE, limitando-se com a referida Travessa, medindo-se 6,00 metros; do ponto B ao C, lateral esquerda para o NORTE, (De quem da via pública olha para o imóvel) medindo-se 22,30 metros, limitando-se com terreno da Sra. Francisca Oliveira Falcão (Atualmente Filomena Maria de Oliveira; do ponto C ao D, fundos para o SUL, medindo-se 6,00 metros, limitando-se com terreno do Sr. Dionisio Rodrigues; e do ponto D ao A, lateral direita para o SUL, (segundo a mesma orientação) medindo-se 22,30 metros, limitando-se com o Sr. Francisca Oliveira Falcão (Atualmente Maria do Socorro de Medeiros). Perímetro: 56,60m. Área: 133,80,00m².. (da posse de WILLIAM TEIXEIRA MACEDO CARNEIRO, conforme título de aforamento nº 12840/88 (Inscrição Atual nº 01.0006.0002.0021.0001), Livro nº 24, fls. 152-V, datado de 03/07/2002).** Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas na Sede da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, durante o expediente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta no Diário Oficial dos Municípios e no jornal de circulação local; e não as havendo, serão feitos de imediato a abertura de matrícula imobiliária e o registro do termo de reconhecimento de domínio em nome do Município de Presidente Dutra/MA. Presidente Dutra, 21 de Agosto de 2018. **JURAN CARVALHO DE SOUZA.** Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Santa Rita

PORTARIA Nº 082/2018 - GAB/SEMED - DISPÕEM SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA FRANCILEIDE SILVA REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA, ESTADO MARANHÃO**, Sr. **Paulo Márcio Silva Gomes**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas disposições contidas no Artigo 87 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Art. 1º** - EXONERAR A PEDIDO, do cargo de Professor da Educação Infantil a servidora desta Secretaria, **FRANCILEIDE SILVA REIS**, RG: 018583242001-0 CPF: 007.425.183-02 a partir de 04 de Julho de 2018. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2018. **Paulo Márcio Silva Gomes - Secretário Municipal de Educação**

Autor da Publicação: João Victor

Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão

AVISO DE TERMO DE ADESÃO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA

AVISO DE ADESÃO Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.015/2018

O SENHOR NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão, Estado de Maranhão, CNPJ: 01.612.333/0001-34, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU Adesão nº 001/2018 a favor da empresa MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0001-91, objetivando aquisição de 01 (um) veículo ambulância tipo A, simples remoção para uso no transporte de pacientes da Secretaria Municipal de São Domingos do Azeitão/Ma, perfazendo o valor total de R\$ R\$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais). A referida aquisição será através de Adesão Ata de Registro de Preços nº 009/2018, oriunda do processo licitatório sob modalidade Pregão Presencial nº 009/2018 da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - ALAGOAS.

São Domingos do Azeitão/Ma, 30 de Julho de 2018.

Nicodemus Ferreira Guimarães

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO 012.2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 012/2018 - CPL - Processo Administrativo n.º 026/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** L DA SILVA PALMEIRA E COMÉRCIO, situada na Rua Rui Barbosa, nº 57, Centro, Tasso Fragoso- MA, Cep 65.820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.600/0001-46: **OBJETO:** fornecimento de gêneros alimentícios e material de consumo, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Valor Total R\$ 40.688,81 (quarenta mil seiscentos oitenta e oito reais e oitenta um centavo): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0012.2-056 Manutenção e Funcionamento do Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2018 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e L DA SILVA PALMEIRA E COMÉRCIO.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO 067.2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 067/2018 - CCL - Processo nº. 034/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** DOMINGOS DE SOUSA PIRES - ME, CNPJ nº 13.144.793/0001-64, com endereço na Rodovia MA 006, 499, Bairro São João, Tasso Fragoso/MA: **OBJETO:** prestação de serviços de carro de som (avisos institucionais da Prefeitura de Secretarias Municipais), de interesse desta Administração Pública. Valor Total R\$ 17.850,00 (Dezessete mil oitocentos cinquenta reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-009 Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 31 de

dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2018 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e DOMINGOS DE SOUSA PIRES - ME.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO 075.2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 075/2018 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** ANTONIO C B COUTO -ME, situada na BR 226 KM 01 Nº 1.405 - Timon/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.170.712/0001-63: **OBJETO:** fornecimento de moveis escolares de interesse da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA. Valor Total R\$ 52.000,00 (Cinquenta dois mil reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0012.2-062 Manutenção da Educação Básica FUNDEB (40%), 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2018 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e ANTONIO C B COUTO -ME.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Date/Time	Fri Aug 24 06:00:12 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	6413432659531396474
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)